

# ESTATUTO E REGULAMENTO ORGÂNICO PROGRAMA CYTED

Aprovados na XLII Assembleia Geral

do Programa CYTED

Celebrada em La Antigua (Guatemala)

em 31 de outubro e 1 de novembro de 2018

# ESTATUTO PROGRAMA CYTED

## TABELA DE CONTEÚDOS

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I. NATUREZA E OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<i>Artigo 1. Definição</i>	
<i>Artigo 2. Objetivos</i>	
<b>CAPÍTULO II. MEMBROS.....</b>	<b>4</b>
<i>Artigo 3. Membros</i>	
<i>Artigo 4. Observadores</i>	
<b>CAPÍTULO III. ORGANISMOS SIGNATÁRIOS .....</b>	<b>5</b>
<i>Artigo 5. Representação dos países membros</i>	
<i>Artigo 6. Funções dos ONCYTs</i>	
<b>CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<i>Artigo 7. Órgãos de Direção</i>	
<i>Artigo 8. A Assembleia Geral</i>	
<i>Artigo 9. Reuniões da Assembleia Geral</i>	
<i>Artigo 10. Funções da Assembleia Geral</i>	
<i>Artigo 11. O Conselho Assessor</i>	
<b>CAPÍTULO V. ÓRGÃO DE GESTÃO .....</b>	<b>8</b>
<i>Artigo 12. A Secretaria-geral e as suas funções</i>	
<i>Artigo 13. O Secretário-geral e as suas funções</i>	
<i>Artigo 14. Vaga do cargo de Secretário-geral</i>	
<b>CAPÍTULO VI. QUADRO FUNCIONAL.....</b>	<b>10</b>
<i>Artigo 15. Os comités de área e as suas funções</i>	
<i>Artigo 16. Os gestores de área e as suas funções</i>	
<i>Artigo 17. Rede de organismos IBEROEKA</i>	
<b>CAPÍTULO VII. INSTRUMENTOS CYTED .....</b>	<b>13</b>
<i>Artigo 18. Atividades de cooperação CYTED</i>	
<b>CAPÍTULO VIII. FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<i>Artigo 19. Objeto de financiamento</i>	
<i>Artigo 20. Orçamento CYTED</i>	
<i>Artigo 21. Comité financeiro</i>	
<i>Artigo 22. Contas bancárias para a gestão do orçamento</i>	
<i>Artigo 23. Outras fontes de financiamento</i>	
<i>Artigo 24. Desenvolvimento regulamentar</i>	
<i>Artigo 25. Disposição revogatória</i>	
<i>Artigo 26. Disposições finais</i>	
<i>Artigo 27. Entrada em vigor</i>	
<b>CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>

## ESTATUTO

### PREÂMBULO

O Programa Ibero-americano de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento - CYTED foi criado em 11 de maio 1984 por um Acordo Quadro Interinstitucional assinado em Madrid pelos países que formam a Comunidade Ibero-americana de Nações.

Desde 1995 o Programa é formalmente incluído entre os Programas de Cooperação dependentes das Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-americana de Nações e, portanto, o seu funcionamento seguirá os princípios estabelecidos no [Manual Operacional dos Programas, Iniciativas e Projetos Vinculados à Cooperação Ibero-americana](#) (Doravante MO), aprovado na XXV Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Cartagena das Índias, Colômbia em 2016.

Devido à sua longa trajetória e à realização de convocações públicas anuais, o Programa tornou-se uma instituição imprescindível e estável para a articulação das políticas regionais de cooperação em ciência e tecnologia na América Latina, tanto no quadro das reuniões anuais dos seus órgãos de direção como na qualidade significativa das atividades realizadas no âmbito dos seus instrumentos.

As denominações e competências dos principais órgãos contemplados neste Estatuto e a sua relação com os previstos no MO são detalhados a seguir:

Assembleia Geral (AG) do Programa equivalente a Conselho intergovernamental (CI).

Representantes de Organismos Signatários (ONCYTs), equivalente a Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas (REMPI).

Secretaria-geral está relacionada com a Unidade Técnica.

Comité Assessor está relacionado com o Comité Executivo.

## CAPÍTULO I. NATUREZA E OBJETIVOS

### **Artigo 1. Definição**

O Programa Ibero-americano de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento (doravante “o Programa”) é um programa internacional multilateral de cooperação científica, tecnológica e de inovação de âmbito ibero-americano e natureza horizontal. O seu acrónimo é CYTED e os seus idiomas oficiais são o espanhol e o português.

### **Artigo 2. Objetivos**

O objetivo principal do Programa é contribuir para o desenvolvimento harmónico e sustentável da região ibero-americana através da cooperação em ciência, tecnologia e inovação promovendo também o multiculturalismo e a equidade de género nos diferentes âmbitos.

A vocação do Programa é também agir como elo de ligação para a cooperação inter-regional em Ciência, Tecnologia e Inovação entre a União Europeia, América Latina e as Caraíbas, bem como em outros âmbitos de cooperação multilateral.

Os objetivos específicos do Programa são:

- I. Promover a integração da comunidade científica e tecnológica ibero-americana, promovendo uma agenda de prioridades partilhadas para a Região.
- II. Reforçar a capacidade de desenvolvimento tecnológico na América Latina promovendo a investigação científica conjunta, a transferência de conhecimentos e tecnologias, e o intercâmbio de cientistas e tecnólogos entre grupos de investigação, desenvolvimento e inovação (doravante “I+D+I”) dos países membros.
- III. Promover a participação de empresas e empreendedores dos países membros interessados nos processos de inovação, de acordo com as investigações e desenvolvimentos tecnológicos da Comunidade Científica e Tecnológica Ibero-americana.
- IV. Promover a participação dos investigadores da Região em outros programas multilaterais de investigação através de acordos.

## CAPÍTULO II. MEMBROS

### **Artigo 3. Membros**

São membros de pleno direito do Programa os países que assinaram o Acordo Quadro Interinstitucional de 1984 e mencionados a seguir: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

### **Artigo 4. Observadores**

Organismos Observadores poderiam participar do Programa. Esta categoria é reservada para organismos intergovernamentais (OIG) e organizações não-governamentais (ONG), cujas funções principais ou parte substancial delas são desenvolvidas no âmbito da I+D+I na sua promoção, coordenação, planeamento, execução, gestão ou financiamento e que se comprometem a colaborar com o Programa em quaisquer das suas atividades.

### CAPÍTULO III. ORGANISMOS SIGNATÁRIOS

#### **Artigo 5. Representação dos países membros**

Os países membros são representados e participam do Programa através dos seus Organismos Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante “ONCYTs”) dos países signatários, que compõem os órgãos colegiados de direção do Programa.

A designação da instituição que a representa no Programa é da competência do governo de cada país membro.

#### **Artigo 6. Funções dos ONCYTs**

As funções dos ONCYTs são:

- I. Planear, dirigir, fazer o acompanhamento e avaliar o Programa.
- II. Garantir a execução no seu país dos acordos adotados pelo Programa.
- III. Facilitar e promover a participação de grupos de investigação, desenvolvimento e inovação, e empresas dos seus países nas atividades do Programa.
- IV. Garantir a participação do seu país no cofinanciamento do Programa através do pagamento da quota e outras contribuições.
- V. Propor à Assembleia Geral os seus candidatos a ocupar os cargos sujeitos a eleição, desde que o país esteja em dia com o pagamento da quota ao Programa do ano anterior (doravante estar “em dia com o pagamento”).
- VI. Designar um delegado nacional para a coordenação das atividades do Programa e para as relações e intercâmbio com os órgãos de direção do Programa.
- VII. Comunicar previamente, oficialmente e por escrito à Secretaria-geral, as designações dos participantes na reunião da Assembleia Geral quando alguém não seja o titular do ONCYT ou o delegado nacional.
- VIII. Informar a Secretaria-geral sobre a designação do organismo de certificação de projetos de inovação IBEROEKA no seu país.
- IX. Promover a difusão e projeção do Programa nos seus respetivos países.

## CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

### **Artigo 7. Órgãos de Direção**

Os órgãos colegiados de direção do Programa são a Assembleia Geral e o Conselho Assessor.

### **Artigo 8. A Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão político de decisão do mais alto nível do Programa. É formada pelas mais altas autoridades dos ONCYTs e, excepcionalmente, podem delegar dando a um representante, por escrito, os poderes de decisão pertinentes e a capacidade de compromisso exigida.

Cada país membro tem direito de voz e voto desde que esteja em dia com o pagamento. Quando houver vários ONCYTs pertencentes ao mesmo país, só terão direito a emitir um único voto.

O Secretário-geral do Programa participa da Assembleia Geral com voz e sem voto.

Um representante da Secretaria Geral Ibero-americana e os Organismos Observadores poderão participar da Assembleia Geral com voz e sem voto.

### **Artigo 9. Reuniões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reúne-se de forma ordinária uma vez por ano. De forma extraordinária, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que solicitado, no mínimo, por um terço dos seus membros, que estejam em dia com o pagamento e que estabelecerão os assuntos que a justificam, o local, a data e a forma de financiamento da mesma.

O Secretário-geral convocará a reunião da Assembleia Geral, sendo o seu Presidente a mais alta autoridade do ONCYT correspondente ao país onde se realiza. A convocação será feita pelo menos dois (2) meses antes da data da sua celebração.

A Assembleia Geral será validamente constituída quando estiverem presentes dois (2) terços dos ONCYTs em dia com o pagamento.

As decisões da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos membros presentes em dia com o pagamento. Para a alteração do Estatuto e do Regulamento Orgânico bem como para a eleição e a substituição do Secretário-geral, serão necessários dois terços dos votos dos países presentes e em dia com o pagamento.

### **Artigo 10. Funções da Assembleia Geral**

As seguintes funções correspondem à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as áreas prioritárias em que se deve concentrar o esforço da cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação para incidir no desenvolvimento económico e melhorar a qualidade de vida da região ibero-americana.
- II. Estabelecer as políticas de ação do Programa e estabelecer as estratégias pertinentes para o cumprimento dos seus objetivos fundamentais, descritos no artigo 2º deste estatuto.
- III. Escolher, nomear e substituir o Secretário-geral e os gestores de área.
- IV. Aprovar a admissão de organismos observadores por consenso.
- V. Tomar conhecimento dos acordos de colaboração entre o Programa e outras entidades de natureza internacional, assinados pelo Secretário-geral.
- VI. Aprovar o pedido de qualquer mudança ou alteração do presente Estatuto e do Regulamento Orgânico, sob proposta da Secretaria-geral ou de pelo menos um terço dos membros da Assembleia Geral que estejam em dia com o pagamento.
- VII. Aprovar as alterações ao Estatuto e ao Regulamento Orgânico, de acordo com os termos do artigo 9º deste Estatuto.
- VIII. Aprovar o orçamento anual e a sua distribuição sob proposta da Secretaria-geral.
- IX. Designar o Comité Financeiro e qualquer grupo de trabalho necessário.
- X. Aprovar os relatórios de avaliação, económicos e de acompanhamento apresentados pela Secretaria-geral.
- XI. Aprovar os sistemas de avaliação periódica do Programa.
- XII. Aprovar as linhas das convocações anuais dos instrumentos do programa do próximo ano propostas pelos Comités de Áreas.
- XIII. Aprovar, sob proposta do Comité Financeiro, a atualização do valor da quota e a definição dos critérios a serem considerados no caso de um país estar ou não em dia com o pagamento.
- XIV. Aprovar a receção e utilização dos recursos de fontes extraordinárias.
- XV. Estabelecer as áreas prioritárias em que o esforço científico, tecnológico e de inovação deve ser concentrado.
- XVI. Aprovar os instrumentos do Programa e o manual de procedimentos.
- XVII. Resolver qualquer situação não contemplada neste estatuto.



### **Artigo 11. O Conselho Assessor**

O Conselho Assessor é um órgão de consultivo da Secretaria-geral do Programa e visa apoiar o Secretário-geral no desempenho das suas funções.

O Conselho Assessor é composto por três (3) delegados nacionais de países em dia com o pagamento e correspondem aos representantes dos países que ocuparam a presidência da Assembleia Geral nos dois (2) anos anteriores e ao ano em curso.

As funções do Conselho Assessor são:

- I. Propor, orientar e apresentar recomendações ao Secretário-geral sobre o desenvolvimento das ações do Programa.
- II. Planear ações para fortalecer as relações entre os diferentes âmbitos de cooperação para favorecer a obtenção de novos recursos.
- III. Qualquer outra pedida pelo Secretário-geral.

Em caso de vaga do cargo de Secretário-geral, a pessoa que coordena o Conselho Assessor assumirá provisoriamente o cargo e deve convocar eleições de acordo com as disposições do artigo 3º do Regulamento Orgânico. Será aberto um prazo de trinta (30) dias corridos, para que os ONCYTs proponham o seu candidato nacional para Secretário-geral.

## **CAPÍTULO V. ÓRGÃO DE GESTÃO**

### **Artigo 12. A Secretaria-geral e as suas funções**

A Secretaria-geral é chefiada pelo Secretário-geral e é composta pelos gestores de área, os vogais e o pessoal de apoio necessário.

A Secretaria-geral terá a sua sede permanente em Madrid, Espanha.

A Espanha fornecerá à Secretaria-geral os meios materiais e humanos adequados para o seu funcionamento.

As funções da Secretaria-geral são:

- I. Cumprir e fazer cumprir os acordos dos órgãos de direção do Programa.
- II. Preparar a documentação necessária para a correta informação dos órgãos de direção do Programa para a tomada de decisões.

- III. Organizar as reuniões dos órgãos de direção, bem como quaisquer outras necessárias para o melhor funcionamento do Programa.
- IV. Organizar e coordenar os processos de avaliação das convocações, bem como os acompanhamentos das redes e projetos.
- V. Promover a divulgação do Programa utilizando os meios necessários para o fazer.
- VI. Realizar a convocação anual das ações do Programa.

### **Artigo 13. O Secretário-geral e as suas funções**

O Secretário-geral é eleito, nomeado e substituído pela Assembleia Geral. Esta nomeação será por um período de três (3) anos, poderá ser reeleito apenas uma vez. O procedimento eleitoral será realizado de acordo com o estipulado no artigo 3º do Regulamento Orgânico.

A Assembleia Geral realizada no ano correspondente ao termo do mandato do Secretário-geral realizará a eleição do novo Secretário-geral, que tomará posse no termo do mandato do seu antecessor e não terá nenhuma função institucional até assumir o seu cargo.

O Secretário-geral não receberá nenhum salário através do Programa.

As funções do Secretário-geral são:

- I. Representar o Programa.
- II. Executar e acompanhar todos os acordos adotados pelos órgãos de direção do Programa.
- III. Gerir e coordenar as atividades do Programa.
- IV. Realizar todas as comunicações necessárias para a correta execução das atividades mantendo os diferentes interlocutores informados sobre os avanços na gestão.
- V. Organizar e convocar as reuniões dos órgãos de direção, bem como quaisquer outras necessárias para o funcionamento do Programa, preparando as agendas e documentos necessários para tais reuniões.
- VI. Informar os ONCYTs correspondentes da sua situação em relação ao pagamento da quota e outras contribuições para o Programa.
- VII. Preparar o relatório anual de gestão e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação.
- VIII. Preparar, em coordenação com o Comité Financeiro, a proposta de orçamento anual de receitas e despesas e apresentá-la à Assembleia Geral para aprovação.
- IX. Executar o orçamento.

- X. Supervisionar os gestores de área e dirigir o pessoal de apoio que compõe a Secretaria-geral.
- XI. Coordenar os trabalhos necessários para o planeamento e avaliação estratégica do Programa levando em consideração as diretrizes estabelecidas no [Manual Operacional dos Programas, Iniciativas e Projetos Vinculados à Cooperação Ibero-americana](#).
- XII. Assinar acordos de colaboração entre o Programa e outras entidades de natureza internacional. Quando os acordos comprometerem recursos financeiros, o Secretário-geral apresentará a proposta para aprovação aos países membros. Os países terão um prazo de trinta (30) dias corridos para se pronunciarem.
- XIII. Convocar os ONCYTs para a eleição do Secretário-geral e dos gestores de área.
- XIV. Nomear os membros do Comité de Área, após consulta ao ONCYT e ao Gestor de Área correspondente.
- XV. Coordenar as atividades relacionadas aos projetos de Inovação IBEROEKA.
- XVI. Realizar ações para a difusão e projeção do Programa.
- XVII. Aquelas outras que lhe são encomendados pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 14. Vaga do cargo de Secretário-geral**

A vaga do cargo de Secretário-geral poderá ocorrer por vontade própria, por força maior ou por decisão de dois terços dos ONCYTs em dia com o pagamento.

Neste caso o procedimento será o estabelecido no artigo 3º do Regulamento Orgânico.

## **CAPÍTULO VI. QUADRO FUNCIONAL**

#### **Artigo 15. Os comités de área e as suas funções**

Os comités de área são responsáveis por preparar a proposta de atuação de cada área, levando em consideração a situação da matéria na Região e zelar pelo funcionamento eficiente das atividades financiadas dentro do seu âmbito de ação. Cada área é gerida por um comité de área que é constituído por um Gestor e até um máximo de quatro (4) vogais.

As funções dos comités de área são:

- I. Analisar as prioridades e necessidades regionais no seu âmbito científico, tecnológico e de inovação.
- II. Preparar as propostas do plano operacional anual da Área, que deve reunir as linhas de investigação prioritárias durante esse período de tempo.

- III. Fazer o acompanhamento das redes e projetos desenvolvidos na área e realizar revisões intermédias dos aspetos técnicos e orçamentais das mesmas.
- IV. Colaborar na avaliação das convocações e ações da sua área, selecionando os avaliadores apropriados para cada uma delas e preparar a lista de ações prioritárias para realizar a avaliação de oportunidade pelos ONCYTs.
- V. Redigir a memória das atividades da área.
- VI. Promover a apresentação de atividades do Programa para as diferentes convocações.
- VII. Apoiar a Secretaria-geral na definição de critérios para a avaliação das atividades da área e fazer os relatórios das mesmas.
- VIII. Representar o Programa, em coordenação com o Secretário-geral.
- IX. Preparar e apresentar o relatório de progresso à Assembleia Geral, no qual as atividades do comité de área correspondente são contempladas.
- X. Outras funções que lhe sejam encomendadas pela Assembleia Geral ou pelo Secretário-geral.

#### **Artigo 16. Os gestores de área e as suas funções**

Cada área temática é gerida por um comité de área que é constituído por um Gestor e até um máximo de quatro (4) vogais.

As funções do Gestor de Área serão as seguintes:

- I. Analisar as necessidades científicas e tecnológicas regionais.
- II. Preparar a proposta de plano operacional anual da área.
- III. Rever os aspetos técnicos e económicos das atividades realizadas na área.
- IV. Redigir a memória de atividades da área.
- V. Apoiar a Secretaria-geral na definição de critérios para a avaliação das atividades da área.
- VI. Colaborar na avaliação das ações da sua área, selecionando os avaliadores mais adequados para cada uma delas.
- VII. Garantir a qualidade da avaliação exigindo, se necessário, relatórios adicionais.
- VIII. Realizar os relatórios de consenso das avaliações das ações na sua área.

- IX. Preparar a lista priorizada de ações nas quais a avaliação de oportunidade será feita pelos ONCYTs.
- X. Realizar o acompanhamento das ações enquadradas na sua área temática.
- XI. Colaborar com a Secretaria-geral na geração de conteúdos da área a ser incluída no site do CYTED e em outros boletins e material informativo.

### **Artigo 17. Rede de organismos IBEROEKA**

A rede de Organismos de gestão de projetos de inovação IBEROEKA visa aumentar os contactos entre empresas e outras instituições para o intercâmbio de experiências e a definição de ações. É formada pelo organismo Gestor IBEROEKA de cada um dos países membros do Programa, que será designado pelo ONCYT correspondente.

As funções da rede de organismos de gestão IBEROEKA são:

- I. Facilitar os contactos entre empresas e outras instituições dos diferentes países da rede para promover a geração de projetos de inovação IBEROEKA.
- II. Trocar experiências e definir ações que melhorem a capacidade de inovação tecnológica dos países ibero-americanos.
- III. Promover ações de apoio ao fortalecimento dos diferentes organismos de gestão IBEROEKA através da organização de cursos de formação, estadias temporárias em outros organismos, assessoramento e assistência técnica.
- IV. Trocar as informações apropriadas com outros organismos de gestão e colaborar com o Secretário-geral para realizar um acompanhamento correto dos projetos de inovação IBEROEKA.

## CAPÍTULO VII. INSTRUMENTOS CYTED

### **Artigo 18. Atividades de Cooperação CYTED**

O Programa abrange atividades de cooperação que são realizadas através dos seguintes instrumentos:

- I. Redes temáticas: são associações de grupos de investigação e desenvolvimento (I+D) de entidades públicas ou privadas e empresas dos países membros do Programa, cujas atividades científicas ou tecnológicas estão relacionadas dentro de um âmbito comum de interesse e enquadradas em uma das áreas do programa. O seu objetivo principal é a troca de conhecimentos entre os grupos de I+D e o fortalecimento da cooperação como método de trabalho.
- II. Fóruns empresa-academia: são reuniões entre empresários e investigadores ibero-americanos visando abordar temáticas especializadas em torno de um setor tecnológico específico para promover projetos de inovação, transferência e cooperação tecnológica.
- III. Projetos de I+D em temas estratégicos: são projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico entre grupos dos países CYTED financiados quer com fundos CYTED quer com contribuições externas dos países membros através dos seus organismos nacionais (ONCYT). Os projetos devem ser relevantes do ponto de vista de Investigação e Inovação, terão uma natureza transnacional e a sua duração terá um máximo de três (3) anos.
- IV. Projetos de Inovação IBEROEKA: é uma certificação concedida pelo CYTED para projetos de inovação dos países membro que incluem empresas parceiras de pelo menos dois países ibero-americanos. A certificação IBEROEKA implica a possibilidade de acesso prioritário aos mecanismos de financiamento pelas empresas participantes nas agências nacionais para a inovação em cada país.
- V. Qualquer outro que seja aprovado pela Assembleia Geral.

O manual de procedimentos dos instrumentos do Programa definirá as regras e procedimentos para a preparação, proposta, avaliação, aprovação e financiamento dos instrumentos e das estruturas operativas que compõem as atividades do Programa.

## CAPÍTULO VIII. FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

### **Artigo 19. Objeto do Financiamento**

O orçamento do Programa será destinado exclusivamente à execução dos custos decorrentes da promoção e desenvolvimento das atividades de cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação na região ibero-americana.

### **Artigo 20. Orçamento CYTED**

A fim de manter e preservar a natureza multilateral do Programa, será financiado com contribuições dos países “ONCYTs” que o compõem, através da quota para o funcionamento do Programa e outras contribuições para as atividades do Programa.

### **Artigo 21. Comité Financeiro**

O Comité Financeiro designado pela Assembleia Geral será composto de um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) representantes dos ONCYTs em dia com o pagamento.

Este comité terá entre as suas funções:

- I. Supervisionar a execução do orçamento aprovado.
- II. Assessorar a Secretaria-geral na preparação do Orçamento para o exercício seguinte.
- III. Realizar uma revisão periódica da atualização das quotas com as quais os países contribuirão.
- IV. Propor critérios para a definição da condição de estar ou não em dia com o pagamento.
- V. Analisar o relatório do resultado da auditoria e preparar um relatório que será apresentado à Assembleia Geral.

### **Artigo 22. Contas bancárias para a gestão do orçamento**

A Secretaria-geral manterá contas bancárias em nome do Programa onde a quota e outras contribuições dos diferentes ONCYTs serão depositadas e a partir das quais a execução do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral será gerido.

Para os efeitos acima, tanto o depósito da quota e de outras contribuições quanto a execução do orçamento serão contabilizadas em euros.

### **Artigo 23. Outras fontes de financiamento**

Independentemente do orçamento do Programa cofinanciado por todos os membros dos países ibero-americanos, o Programa pode receber contribuições de outras fontes de financiamento através de acórdãos, acordos-quadro de cooperação, memorandos de entendimento, entre outros, sujeitos à aprovação pela Assembleia Geral respeitando os standards internacionais estabelecidos nesta matéria.

Nesse caso, a Secretaria-geral apresentará à Assembleia Geral para seu estudo um relatório detalhado da proposta da despesa correspondente ao financiamento extraordinário.

## **CAPÍTULO IX. DISPOSICIONES FINAIS**

### ***Artigo 24. Desenvolvimento regulamentar***

O presente estatuto é desenvolvido no Regulamento Orgânico do Programa que o acompanha.

### ***Artigo 25. Disposição revogatória***

Todos os estatutos anteriores são revogados.

### ***Artigo 26. Disposições finais***

Qualquer situação não contemplada neste estatuto será resolvida pela Assembleia Geral.

### ***Artigo 27. Entrada em vigor***

O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral do Programa.





# **REGULAMENTO ORGÂNICO PROGRAMA CYTED**

## TABELA DE CONTEÚDOS

<b>CAPÍTULO I. DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO .....</b>	<b>0</b>
<i>Artigo 1. Regime de reuniões da Assembleia Geral</i>	
<b>CAPÍTULO II. DAS VOTAÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<i>Artigo 2. Processo de votação</i>	
<b>CAPÍTULO III. DAS NOMEAÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<i>Artigo 3. Nomeação e substituição do Secretário-geral</i>	
<i>Artigo 4. Perfil dos gestores de área e dos vogais</i>	
<i>Artigo 5. Procedimento para a eleição dos gestores de área e dos vogais</i>	
<b>CAPÍTULO IV. DOS INSTRUMENTOS.....</b>	<b>5</b>
<i>Artigo 6. Manual de procedimento dos instrumentos do Programa e bases das convocações</i>	
<i>Artigo 7. Procedimento de avaliação</i>	
<i>Artigo 8. Acompanhamento técnico e orçamental</i>	
<i>Artigo 9. Convocações anuais</i>	
<b>CAPÍTULO V. DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO IBEROEKA.....</b>	<b>7</b>
<i>Artigo 10. Projetos de inovação IBEROEKA</i>	
<i>Artigo 11. Critérios de elegibilidade dos projetos de inovação IBEROEKA.</i>	
<i>Artigo 12. Acompanhamento dos projetos</i>	
<b>CAPÍTULO VI. DOS ORGANISMOS OBSERVADORES .....</b>	<b>7</b>
<i>Artigo 13. Admissão de organismos observadores</i>	
<b>CAPÍTULO VII. DO FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<i>Artigo 14. Comité Financeiro</i>	
<i>Artigo 15. Preparação e supervisão do Orçamento anual</i>	
<b>CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>
<i>Artigo 16. Faculdade de interpretação</i>	
<i>Artigo 17. Disposição revogatória</i>	
<i>Artigo 18. Entrada em vigor</i>	

## REGULAMENTO ORGÂNICO

### CAPÍTULO I. DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

#### **Artigo 1. Regime de reuniões da Assembleia Geral**

O Secretário-geral convocará a reunião da Assembleia Geral, sendo o presidente a mais alta autoridade do ONCYT correspondente ao país onde se realiza. A convocação será feita pelo menos dois (2) meses antes da data da sua celebração.

O presidente terá as seguintes funções:

- I. Coordenar com a Secretaria-geral as tarefas inerentes à organização da assembleia.
- II. Dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

A Secretaria-geral do Programa preparará e enviará uma agenda preliminar a todos os ONCYTs pelo menos trinta (30) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral, iniciando-se um prazo de quinze (15) dias corridos para que os membros enviem as suas propostas e observações.

A agenda da Assembleia Geral ordinária, aprovada no início da mesma, incluirá obrigatoriamente os seguintes pontos:

- I. Análise sistemática dos objetivos e estratégias do Programa, bem como dos seus resultados em relação ao ciclo anterior.
- II. Determinação das prioridades na cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação na região ibero-americana para o próximo ciclo.

A agenda da Assembleia Geral extraordinária incluirá os assuntos que justificam a sua convocação.

### CAPÍTULO II. DAS VOTAÇÕES

#### **Artigo 2. Processo de votação**

Todas as votações que ocorram no âmbito dos órgãos de direção do CYTED serão realizadas por escrutínio secreto. Os países que não estão em dia com o pagamento da quota ao Programa do ano anterior (doravante “em dia com o pagamento”), não terão direito a voto.

### CAPÍTULO III. DAS NOMEAÇÕES

#### **Artigo 3. Nomeação e substituição do Secretário-geral**

O Secretário-geral é eleito e nomeado pela Assembleia Geral sob proposta dos ONCYTs por um período de três (3) anos, com possibilidade de uma única renovação.

Noventa (90) dias corridos antes de realização da Assembleia Geral em que a eleição ocorrer, a Secretaria-geral abrirá um prazo de trinta (30) dias corridos para que os ONCYTs proponham o seu candidato nacional para o cargo de Secretário-geral. O país deve estar em dia com o pagamento.

Para a proposta dos candidatos a Secretário-geral serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I. Ser nacional do país a que pertence o ONCYT que o propõe.
- II. Conhecer os sistemas científico-tecnológicos e de inovação dos países ibero-americanos, bem como do Programa.
- III. Experiência de pelo menos sete (7) anos na cooperação internacional em I+D+I.
- IV. Experiência de pelo menos sete (7) anos na gestão de Ciência e Tecnologia.

O *curriculum vitae* dos candidatos dever ser enviado aos ONCYTs, pelo menos sessenta (60) dias corridos antes da Assembleia Geral em que as eleições são realizadas.

Para a eleição do Secretário-geral é estabelecido o seguinte procedimento:

- I. Selecionar uma Mesa Eleitoral composta por representantes de três (3) países em dia com o pagamento que não proponham um candidato.
- II. Distribuir os boletins de voto que incluam o nome de cada um dos candidatos vigentes e uma opção de voto em branco.
- III. Introduzir os boletins de voto em uma urna, começando pelos membros da Mesa Eleitoral e seguindo com o resto dos países em ordem alfabética. A Mesa Eleitoral permanecerá junto à urna, em cada votação, para acompanhar o processo e contagem dos votos.
- IV. Será eleito o candidato que em votação secreta recebe pelo menos dois (2) terços dos votos dos ONCYTs presentes e em dia com o pagamento.
- V. Se estabelecido no ponto IV não ocorrer e houver um único candidato, iniciar-se-á a uma nova votação, sendo eleito o candidato que receber dois (2) terços dos votos dos ONCYTs presentes e em dia com o pagamento.

- VI. Se o estabelecido nos pontos IV e V não acontecer e houver dois (2) ou mais candidatos, prosseguir-se-á para uma nova votação com o candidato mais votado, resultando eleito se receber dois (2) terços dos votos dos ONCYTs presentes e em dia com o pagamento.

#### **Artigo 4. Perfil dos gestores de área e dos vogais**

Os gestores e os vogais dos comités de área devem ter o seguinte perfil:

- I. Possuir conhecimento dos sistemas científico-tecnológicos e de inovação dos países ibero-americanos e do Programa.
- II. Ter pelo menos sete (7) anos de experiência em I+D+I na área correspondente, no caso dos gestores e quatro (4) anos no caso dos vogais.
- III. Ter pelo menos sete (7) anos de experiência na gestão da Ciência e Tecnologia no caso dos gestores e quatro (4) anos no caso dos vogais.
- IV. Ter disponibilidade para cumprir as funções sob a sua responsabilidade.
- V. Serem propostos pelos ONCYTs.

Nenhum dos membros dos comités de área receberá remuneração do Programa. Os membros dos comités de área não podem participar de nenhuma das convocações e terão a responsabilidade de declarar um conflito de interesses se existir.

Ao aceitar o seu cargo, comprometem-se a respeitar os princípios éticos e de confidencialidade.

#### **Artigo 5. Procedimento para a eleição dos gestores de área e dos vogais**

O Gestor de Área é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois (2) anos com possibilidade de uma única renovação após um relatório favorável do Secretário-geral. Em nenhum caso a duração excederá quatro (4) anos.

Com uma antecedência de pelo menos sessenta (60) dias corridos à Assembleia para se pronunciar sobre a nomeação dos gestores de área, a Secretaria-geral abrirá um prazo de trinta (30) dias corridos para que os ONCYTs proponham novos candidatos, ou proponham a continuação dos gestores em exercício. Essas propostas serão distribuídas a todos os ONCYTs pelo menos um mês antes da celebração da Assembleia Geral.

Para a eleição do Gestor de Área o seguinte procedimento é estabelecido:

- I. Selecionar uma Mesa Eleitoral composta por representantes de três (3) países em dia com o pagamento que não apresentem um candidato.
- II. Distribuir os boletins de voto que incluam o nome de cada um dos candidatos em vigor e uma opção de voto em branco.

- III. Introduzir os boletins de voto em uma urna, começando pelos membros da Mesa Eleitoral e seguindo com o resto dos países em ordem alfabética. A Mesa Eleitoral permanecerá junto à urna, em cada votação, para acompanhar o processo e contagem dos votos.
- IV. O candidato que, por voto secreto, obtiver a maioria simples dos votos dos ONCYTs presentes e em dia com o pagamento.
- V. Se as disposições do ponto IV não ocorrerem e houver três (3) ou mais candidatos, aqueles que tenham ficado nas duas (2) primeiras posições estarão sujeitos a nova votação. Será eleito aquele que obtém a maioria simples dos votos dos ONCYTs presentes e em dia com o pagamento.
- VI. Se as disposições dos pontos IV e V não ocorrerem, será realizada uma última votação secreta pelos ONCYTs presentes e em dia com o pagamento, resultando eleito o candidato mais votado se obtiver a maioria simples.
- VII. Se nenhum candidato for eleito, o processo eleitoral será encerrado e aberto um novo período de apresentação de candidaturas, de acordo com o procedimento e prazos aprovados pela Assembleia Geral.

O termo do exercício do Gestor de Área pode ocorrer sob proposta do Secretário-geral e deve ter a resolução expressa da Assembleia Geral.

A vaga do cargo de Gestor de Área pode ocorrer por vontade própria e / ou causa de força maior. Neste caso, o Secretário-geral confiará a um dos vogais e convocará uma nova eleição na Assembleia Geral imediata, de acordo com as disposições deste mesmo artigo.

Os vogais que farão parte dos comités de área são nomeados e substituídos pelo Secretário-geral, após consulta ao ONCYT e ao Gestor de Área correspondentes. O seu mandato será de dois (2) anos com a possibilidade de uma única renovação.

Os vogais realizarão, entre outras atividades, o acompanhamento dos projetos e redes atribuídos pelo Gestor de Área.

## **CAPÍTULO IV. DOS INSTRUMENTOS**

### **Artigo 6. Manual de procedimentos dos instrumentos do Programa**

O procedimento de aprovação das propostas enquadradas nos instrumentos do Programa será feito através de convocações públicas, preferencialmente anuais. As bases dessas convocações serão aprovadas na Assembleia Geral e contemplarão os principais critérios que serão avaliados nas mesmas para cada tipo de instrumento. Para o acompanhamento técnico e orçamental de todos os instrumentos e atividades de Cooperação será utilizado o manual de procedimentos dos instrumentos do Programa.

## **Artigo 7. Procedimento de avaliação**

- I. Verificação da elegibilidade: a Secretaria-geral realizará a revisão administrativa e os requisitos estabelecidos na convocação.
- II. Avaliação científico-tecnológica: realizada por avaliadores externos e independentes através da realização de painéis de avaliação presenciais e / ou remotos.
- III. Avaliação de oportunidade: realizada pelos ONCYTs e baseada na avaliação do impacto socioeconómico da proposta na região ibero-americana.
- IV. Seleção final: com os resultados obtidos, a Secretaria-geral preparará uma lista priorizada de propostas a serem financiadas. A decisão final das propostas que serão financiadas corresponde à Assembleia Geral.
- V. No caso dos fóruns CYTED, a Secretaria-geral realizará a avaliação através dos comités de área ou de peritos independentes.

## **Artigo 8. Acompanhamento técnico e orçamental**

O Programa irá acompanhar todos os instrumentos financiados (projetos estratégicos, redes temáticas, fóruns CYTED, entre outros) através da análise dos relatórios técnicos e orçamentais realizados pelos coordenadores, e da avaliação do progresso das atividades que desempenham nas reuniões de acompanhamento anuais ou específicas.

A continuidade do financiamento dos projetos estará condicionada à apresentação de ambos os relatórios, e às avaliações que derivam da sua análise. O cumprimento das regras e prazos estabelecidos para a apresentação do Relatório técnico e Relatório orçamental é uma condição indesculpável para a continuidade do financiamento pelo Programa.

O acompanhamento técnico das redes e dos projetos será realizado pelo comité de área correspondente dentro do prazo de duração originalmente aprovado.

O uso do logótipo CYTED excluirá o Programa de qualquer responsabilidade.

## **Artigo 9. Convocações anuais**

A Secretaria-geral abrirá uma convocação por ano na qual serão especificadas as bases e condições que regularão a participação. Estas serão baseadas nas prioridades estabelecidas nos planos operacionais anuais de cada área temática e serão estabelecidas de acordo com os compromissos assumidos no orçamento anual.

## **CAPÍTULO V. DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO IBEROEKA**

### **Artigo 10. Projetos de inovação IBEROEKA**

IBEROEKA é uma certificação concedida pelo CYTED para projetos de inovação dos países membro que incluem empresas parceiras de pelo menos dois (2) países ibero-americanos e com financiamento das agências nacionais. A certificação IBEROEKA implica a possibilidade de acesso prioritário aos mecanismos de financiamento para a inovação em cada país participante.

Os Projetos de inovação IBEROEKA estão abertos à participação de entidades de países terceiros.

### **Artigo 11. Critérios de elegibilidade dos projetos de inovação IBEROEKA.**

Os critérios básicos de elegibilidade são os seguintes:

- I. Que participem duas (2) ou mais entidades de diferentes países membros do Programa e que pelo menos uma delas seja uma empresa.
- II. Que o projeto seja de cooperação tecnológica baseado em um tema de interesse comum.
- III. Que o resultado do projeto seja um produto, processo ou serviço.
- IV. Que os participantes tenham capacidade técnica, financeira e organizativa adequada para garantir o sucesso tecnológico e comercial do projeto.

### **Artigo 12. Acompanhamento dos projetos**

Os organismos de gestão IBEROEKA são responsáveis pelo acompanhamento dos projetos dos quais participam entidades do seu país. O organismo de gestão líder do projeto informará detalhadamente a Secretaria-geral sobre a sua evolução.

A Secretaria-geral fará o acompanhamento dos projetos e comunicará anualmente à Assembleia Geral sobre a evolução dos mesmos.

## **CAPÍTULO VI. DOS ORGANISMOS OBSERVADORES**

### **Artigo 13. Admissão de organismos observadores**

A admissão dos organismos observadores será regida pelo seguinte procedimento:

- I. O Organismo interessado apresentará um pedido formal à Secretaria-geral indicando as atividades em que deseja colaborar com o Programa.



- II. A Secretaria-geral, devidamente informada, deve apresentar esse pedido à Assembleia Geral para aprovação por consenso dos países membro.
- III. A Secretaria-geral comunicará a decisão ao organismo requerente, enviando se for caso disso, a acreditação correspondente da sua qualidade de organismo observador do Programa.

## CAPÍTULO VII. DO FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

### **Artigo 14. Comité Financeiro**

A Assembleia-geral designará um Comité Financeiro que será composto por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) representantes dos ONCYTs em dia com o pagamento. Este comité terá como objetivo supervisionar a execução do orçamento aprovado e assessorar a Secretaria-geral na preparação do orçamento para o exercício seguinte, incluindo a atualização da proposta de quotas a contribuir pelos países e a proposta de definição dos critérios para determinar se um país está ou não em dia com o pagamento.

O período de participação como membros do Comité Financeiro será de dois (2) anos.

### **Artigo 15. Preparação e supervisão do Orçamento anual**

O Secretário-geral em colaboração com o Comité Financeiro, conforme previsto no artigo 20 do estatuto, deve preparar anualmente a proposta de orçamento CYTED do ano seguinte para aprovação pela Assembleia Geral. O mesmo deve garantir o funcionamento do Programa e os seus planos operacionais anuais, com esclarecimento da quota e outras contribuições para o fundo CYTED correspondentes aos diferentes ONCYTs. A proposta de orçamento também deve refletir as outras fontes de financiamento previstas, de acordo com o artigo 23 do estatuto.

Os ONCYTs contribuirão com uma quota anual que será destinada ao funcionamento do Programa. O valor dessa quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral sob proposta da Secretaria-geral em colaboração com o Comité Financeiro. Para tal, terá de levar em consideração basicamente dois parâmetros:

- I. O Produto Interno Bruto (PIB), que indica a capacidade financeira do país.
- II. O número de investigadores, que indica as possibilidades de utilização do Programa.

A quota anual será fixada tendo em conta esses índices e deve ser aceite pelo país correspondente.

O orçamento do Programa, incluindo a quota e outras contribuições dos ONCYTs, será contabilizado em euros.

## CAPITULO VIII. DISPOSICIONES FINAIS

### **Artigo 16. Faculdade de interpretação**

As questões que possam dar origem a diferentes interpretações ou situações de litígio serão resolvidas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 17. Disposição revogatória**

Todos os Regulamentos Orgânicos anteriores são revogados.

### **Artigo 18. Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral do Programa.